



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**

**DISPENSA Nº. 19/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 26/2023**

<b>Data</b>	<b>Hora</b>
04/04/2023	10h00min

**OBJETO:**

Contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Data de Ratificação:** 04/04/2023

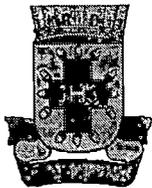
**Modalidade:** Contratação Direta - Dispensa

**Critério de Julgamento:** Menor Valor

**Fundamento Legal:** Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93

**Menor Valor Proposto:** R\$ 4.000,00

**Proponente do Menor Preço:** DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

Estado da Bahia

SOLICITAÇÃO DE DESPESA			
<b>ÓRGÃO/SETOR:</b>		PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL	
<b>ASSUNTO:</b>		SOLICITAÇÃO DE DESPESA.	
Solicita de Vossa Excelência a devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
Exmº Sr. Presidente Venho pelo presente solicitar a contratação do seguinte objeto:			
<b>OBJETO:</b>			
Contratação da prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.			
<b>JUSTIFICATIVA:</b>			
Justificativas e Especificações do Serviços no Termo de Referência anexo.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x	ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL ( X )	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ( )	
MENSAL	x	<b>FORMA DE PAGAMENTO</b>	
ANUAL		À VISTA ( )	
OUTRO		PARCELAS ( x )	
LOCAL DE EXECUÇÃO		GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA	
NA SEDE DO PRESTADOR ( )		NÃO ( x )	
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE ( X )		SIM ( )	
ENDEREÇO:		PERÍODO: 02(dois) meses	
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:		CONDIÇÕES:	
<b>ANEXOS</b>			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO ( ) COTAÇÃO DE PREÇOS ( ) TERMO DE REFERÊNCIA ( x ) OUTROS ( )			
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 03 de abril de 2023		<i>Fonseca</i> <b>FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO</b> Diretora Administrativa	



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus/Ba.

**2. MOTIVAÇÃO E FINALIDADE**

2.1. A contratação do presente serviço integra uma das medidas do Programa de Acessibilidade da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus para a remoção gradual de barreiras de comunicação, a fim de promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência.

**3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

3.1. Estão estimados um quantitativo de 10 (dez) sessões públicas entre ordinárias e solenes a serem realizadas pela Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus até 31/12/2022, consideradas as sessões itinerante, encontros, reuniões e audiências públicas, dentre outros.

3.2. O quantitativo acima representa tão somente uma estimativa, podendo a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com sua demanda, requerer mais ou menos Sessões Públicas.

3.3. No valor da proposta deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação do serviço, tais como deslocamento, alimentação, hospedagem etc.

3.4. Os eventos terão a duração máxima de 4 (quatro) horas cada um, devendo o serviço ser prestado por dois intérpretes, em revezamento de 20 (vinte) em 20 (vinte) minutos, para que haja o adequado repouso dos profissionais;

3.5. Os intérpretes da Contratada deverão comparecer ao local do evento pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início dos trabalhos, a fim de que possam receber as derradeiras



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

orientações sobre a solenidade e a prestação do serviço;

3.6. A critério da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, poderá ser realizada filmagem ou fotografia do processo de Interpretação;

3.7. Os intérpretes convocados pela Contratada deverão ter concluído o ensino médio ou superior com proficiência em LIBRAS, devendo comprovar sua qualificação profissional nos termos do item 6.3.

**4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)**

4.1. Reunir-se com a CONTRATADA em data anterior ao evento, a fim de prestar os esclarecimentos necessários à adequada prestação do serviço;

4.2. Entregar aos intérpretes todo o material escrito sobre cada evento, com antecedência razoável e quando for possível;

4.3. Reservar um espaço/local adequado para o posicionamento dos intérpretes, visando garantir a qualidade do serviço.

**5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Informar o nome dos intérpretes a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus pelo menos 7 (sete) dias antes de cada evento;

5.2. Reunir-se com os representantes da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em data anterior ao evento, para se inteirar do assunto a ser tratado durante o evento, bem como para receber as instruções necessárias à adequada prestação do serviço.

5.3. Comprovar a formação profissional dos intérpretes da Contratada, em nível médio ou superior, mediante apresentação de certificados (originais ou cópias autenticadas) que atendam aos requisitos da Lei n.º 12.319/2010 (Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS).

5.4. Prestar o serviço com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial:

5.4.1 pela honestidade e discrição;

5.4.2 pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero;

5.4.3 pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

5.4.4 pelas posturas e condutas adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional;

5.4.5 pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem;

5.4.6 pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

5.5. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste projeto básico.

## **6. DO PAGAMENTO**

6.1. Após verificado que o serviço foi prestado de acordo com as exigências contidas neste projeto básico, o CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal, de acordo com as descrições contidas na Nota de Empenho NE, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, **no prazo de até 15(quinze) dias.**

6.2. As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seu(s) representante(s) legal(is), em duas vias.

6.3. Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012.

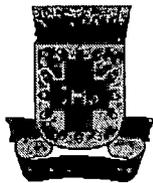
## **7. SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO**

7.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

7.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

a) advertência por escrito;

b) multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do evento, por minuto de atraso injustificado para início da prestação do serviço;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento parcial das obrigações dispostas neste projeto básico;

d) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total das obrigações dispostas neste projeto básico;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

7.3. Considerar-se-á descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste projeto básico for superior a 40 minutos, ensejando a aplicação de penalidade do item 8.2.d.

7.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.5. As sanções estabelecidas nos itens 8.2.a, 8.2.e e 8.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 8.2.b, 8.2.c, e 8.2.d, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial.

7.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

7.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data de vencimento prevista para pagamento da Guia de Arrecadação do Município, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

## **8. VIGÊNCIA**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

O Contrato terá vigência de até 31/05/2023 a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

**9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Será designado servidor para atuar como gestor da presente contratação.

**10. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS**

10.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, 03 de abril de 2023.

  
**FERNANDA FONSECA CONCEIÇÃO**  
Diretora Administrativa



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº ...../2023 – TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE QUE  
ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA DO MUNICÍPIO  
DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E NOME DA  
PESSOA JURÍDICA CONTRATADA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº inscrito no CNPJ nº ....., com sede nesta cidade na Rua ....., nº ....., Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP ....., neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, brasileiro, servidor público, portador do RG....., CPF....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NOME DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. ...., estabelecida à [Endereço completo – Rua, Bairro, nº, Cidade, Edifício, Cidade onde está sediada (estado)], CEP ....., representada por **NOME DO SÓCIO ADMINISTRADOR OU PROCURADOR**, nacionalidade, profissão, estado civil, inscrito no CPF ....., doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. ..../2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ...../2023**, correspondente a **DISPENSA Nº ...../2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de ....., de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ ..... (por extenso)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	---------	------------	----------------	-------------



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

1	[especificar objeto a ser contratado]	....	....	R\$ ....	R\$ .....
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ .....</b>

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

UNIDADE(S)            01 - Câmara Municipal  
ATIVIDADE(S)        2.001 - Manutenção Das Ações da Câmara Municipal  
ELEMENTO(S)         .....

FONTE(S)             00 - Recursos Ordinários

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLAUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLAUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

**CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;



# PODER LEGISLATIVO

## *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

### Estado da Bahia

- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

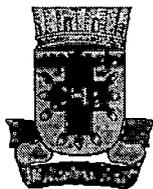
§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de ..... (quantidade por extenso) [dias/meses], contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

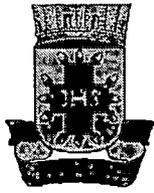
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**DESPACHO**

Autue-se.

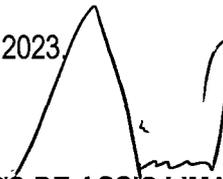
Autorizo o andamento do presente processo administrativo.

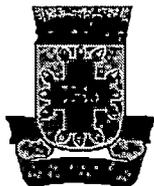
Encaminhe-se ao Setor de Compras para verificação da necessidade e do preço de mercado e obtenção de propostas de preços.

Após verificação do preço de mercado, determino o prosseguimento do presente procedimento.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**  
Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

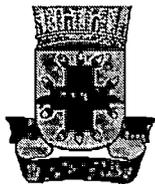
**Autua-se** o presente **Processo Administrativo** o qual se atribuo o nº **26/2023**.

Faço remessa ao Setor de Compras para as providências de estilo.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

  
**Teresa Cristina Andrade Peixoto**

Servidora



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS**

Informa-se:

1. Não há contrato vigente para a execução do objeto;
2. Realizada Cotação de Mercado, com obtenção das Tabelas de Honorários de Referência.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

Servidor Responsável:

  
\_\_\_\_\_

Nome: *Rosineire Santos Silva dos Santos*

Matrícula: 015



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**INFORMATIVO DO SETOR DE COMPRAS**

**Informa-se:**

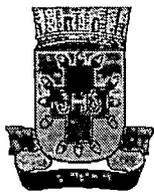
1. Foi realizada a Cotação de Preços do bem solicitado junto a potenciais fornecedores disponíveis no mercado local ou regional;
2. As propostas e valores obtidos foram os constantes no Mapa Comparativo anexo.
3. A cotação de menor preço, considerado o critério por item, foi a apresentada pela empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92), sendo de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).**
4. Solicitada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como da regularidade jurídica.
5. O valor se encontra dentro do limite de mercado, conforme preceitua o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

Servidor Responsável:

Nome: *Rosimeiry Santos Silva dos Santos*

Matrícula: 015



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Ilmo. Sr. Andrea de Jesus Silva**

Responsável pelo Setor de Licitações.

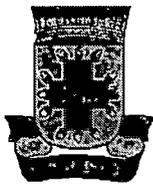
Venho, através do presente expediente, **autorizar** a abertura de processo administrativo visando contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**Ilma. Sra. Teresa Cristina Andrade Peixoto**

Auxiliar Contabilidade

Em virtude da necessidade de contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicito providências no sentido de verificar a existência de recurso(s) orçamentário(s) e certificá-lo(s) para fazer face à despesa estimada informada na **Solicitação de Despesa**, constante deste Processo Administrativo.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

COMUNICAÇÃO INTERNA

**Ilmo. Dr. HALISSON SILVA DE BRITO**

**(OAB/BA) sob o nº 29.460**

Consultoria Jurídica da Câmara de Santo Antônio de Jesus

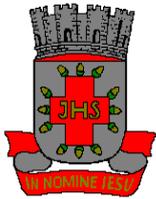
Em virtude da necessidade de contratar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Processo de Administrativo nº: 26/2023*

*Dispensa de Licitação nº: 19/2023*

*Interessados: Presidência da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – BA.*

*Assunto: Contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.*

*Ementa: Hipótese abarcada pelo art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – pela dispensa do procedimento licitatório. Possibilidade.*

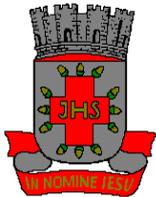
**RELATÓRIO**

*Cuida-se de solicitação de dispensa de Licitação submetida a esta Consultoria Jurídica, instada pelo Presidente da Câmara Municipal, para o fim de avaliar a legalidade e possibilidade, nos termos do art. 38 da Lei 8.666/93 de o Município celebrar a contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.*

*Nos autos consta Requerimento do Gabinete da Câmara, devidamente justificada, apontando o interesse e necessidade da contratação; cotações de preços; certidões da pessoa jurídica que apresentou o menor valor, dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal e obrigações trabalhistas.*

*Quanto ao procedimento para tal contratação, conforme se extrai dos autos, foi devidamente instruído com a seguinte documentação:*

- a) Requerimento, destinado ao Presidente da Câmara, solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto;*
- b) Termo de Referência contendo: detalhamento do objeto, forma de execução do serviço, prazos de pagamento, penalidades, qualificação técnica necessária para a contratação, vigência contratual, fiscalização do contrato;*
- c) Planilha estimada contendo a especificação e quantitativo do objeto que será contratado;*
- d) Minuta do Contrato;*
- e) Cotações;*
- f) Documentações da empresa que apresentou o menor valor;*
- g) Informativo da Contabilidade apontando Disponibilidade Orçamentária;*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*É o relatório.*

FUNDAMENTAÇÃO

*Reza o inc. XXI, do art. 37, da Constituição Federal, que:*

*(...) ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

*Como se vê da transcrição acima, o art. 37 da Constituição Federal, em seu inc. XXI, observa-se que a regra para as contratações públicas é a realização de processo licitatório, porém, atente-se que o dispositivo informa sobre as possibilidades de exceções a regra, desde que especificadas na legislação infraconstitucional.*

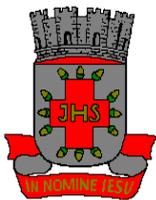
*Em consonância com o acima disposto foi promulgada a Lei nº 8.666/93, comumente chamada de Lei de Licitações, que instituiu as normas gerais para as realizações de licitações e contratos pela Administração Pública e as hipóteses de ressalvas, conforme se vê do seu art. 1º, caput e art. 2º, in verbis:*

*Art. 1º: Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

*Art. 2º: As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*

*Infere-se dos dispositivos supra transcritos que a regra é a realização prévia de licitação para aquisição de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratados com terceiros.*

*No entanto, situações há em que se permite que a Administração Pública contrate independentemente de prévio processo licitatório (arts. 17, 24 e 25 da Lei 8.666/93) as quais, doutrinariamente, são classificadas como licitação dispensada, licitação dispensável e inexistência de licitação.*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*A solicitação em tela, análise deste parecer, enquadra-se no que a lei disciplina como dispensa de licitação, tema este que se passa então à apreciação por esta MD Procuradoria.*

*Consoante ensinamento de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA, a dispensa de licitação*

*(...) é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços.*

*Destarte, temos que dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração Pública e o particular, em casos especiais, conforme estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez preenchidos os requisitos legais. Cumpre salientar que, em todos os casos, deve se levar em conta o interesse público.*

*Para a hipótese do caso concreto, dispõe o art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, que:*

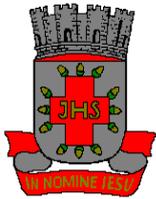
*Art. 24. É dispensável a licitação*

*(...);*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*O objeto da avença que se pretende amolda-se na hipótese de dispensa de licitação, conforme o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, pois se trata da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão de 10 (dez) Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, no valor de R\$ 8.000,00 (quatro mil reais), com vigência até 31/05/2023.*

*O Processo Administrativo veio composto das informações necessárias à sua composição: requerimento, destinado ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a abertura de Procedimento para contratação direta para atendimento de sua solicitação, atestando a inexistência de contratações prévias no exercício do referido objeto; Termo de Referência; Planilha estimada com especificação dos bens que deverão ser contratados, com valor total estimado; Minuta do Contrato; Cotações; Documentações da empresa que apresentou o menor valor; Informativo da Contabilidade Municipal apontando Disponibilidade Orçamentária;*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

*Por fim, frise-se que o preço praticado pela empresa que se pretende contratar é compatível com o praticado no mercado, de acordo com as cotações apresentadas pela solicitante, sendo o menor entre os valores cotados em outras empresas do mesmo segmento.*

*Já no que atine a minuta do contrato, também anexa ao processo ora enviado, impõe-se asseverar que, em seus aspectos legais, está de acordo com os preceitos do art. 55 e incisos, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos supramencionada.*

**DA CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta MD Consultoria Jurídica opina pela legalidade da declaração de dispensa de licitação, considerando-se os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.*

*É o parecer.*

*Santo Antônio de Jesus - BA, 29 de março de 2023.*

*Halisson Brito*  
Halisson Brito  
Consultor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**INFORMATIVO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Exm<sup>o</sup>. Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**

Presidente da Câmara Municipal.

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

( X ) Há recursos orçamentário para o pagamento das obrigações, conforme dotação abaixo especificada:

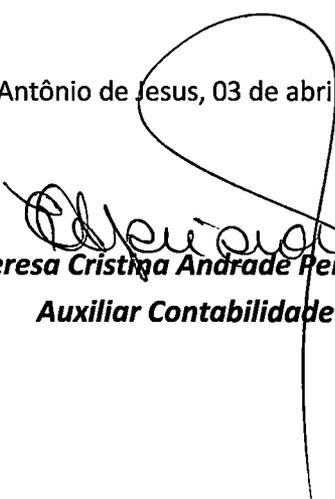
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
DOTAÇÃO	INDICAÇÃO
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

( ) Não há recursos orçamentários para pagamento das despesas solicitadas.

( ) Despesas Extraorçamentárias.

Atenciosamente.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023.

  
**Teresa Cristina Andrade Peixoto**  
**Auxiliar Contabilidade**



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**ASSUNTO:** Serviços

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

O Sr. Presidente Municipal solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pelo Gabinete da Presidência.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)– Valor: R\$ 4.000,00**

A Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)** apresentou proposta de preço para o objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor de R\$ 4.000,00 p/mês.

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante a Fazenda Federal que inclui as contribuições para o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND – Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

Pelo exposto, esta comissão por unanimidade de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para contratação da contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para atender demandas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente Municipal para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril 2023.

  
**Andrea de Jesus Silva**  
Presidente da CPL

  
**Rosimeire Santos Silva dos Santos.**  
Membro da CPL

  
**Antônio Melo dos Santos**  
Membro da CPL



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**DISPENSA Nº 19/2023**

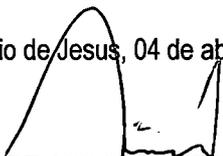
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para **contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus** junto à Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 **VALOR ESTIMADO MÊS:** R\$ 4.000,00, sendo o pagamento conforme o

Vigência: 02 (dois) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 04 de abril de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
Presidente da Câmara Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 47.584.509/0001-92  
**Razão Social:** DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579  
**Endereço:** RUA KENNEDY 441 / ANDAIA / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA / 44434-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

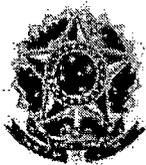
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2023 a 16/04/2023

**Certificação Número:** 2023031802542692665004

Informação obtida em 29/03/2023 18:53:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO**  
**CPF: 858.045.875-79**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:47:12 do dia 29/03/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 25/09/2023.

Código de controle da certidão: **0D60.F8A0.8F51.D25A**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 47.584.509/0001-92  
Certidão n°: 13317099/2023  
Expedição: 29/03/2023, às 18:45:09  
Validade: 25/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **47.584.509/0001-92**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

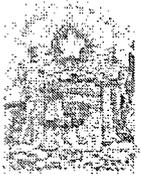
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231972459

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	47.584.509/0001-92

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS**

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS

SANTO ANTONIO DE JESUS

BA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Nº. 1499/2023

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome <b>DANIEL DO NASCIMENTO CARMO</b>		C.G.A 1590004025	C.N.P.J. 47.584.509/0001-92
Endereço: RUA R KENNEDY, 441			
Bairro: ANDAIA	CEP: 44434110	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

**Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços .  
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

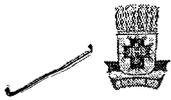
07/02/2023

Código de Controle da Certidão:

Certidão Válida até: 08/05/2023

120126.1499.20230207.N.40.4903225





# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 939 | Segunda, 10/04/2023



## PODER LEGISLATIVO Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

*Estado da Bahia*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023

DISPENSA Nº 19/2023

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para **contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus** junto à Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)**, a fim de que produza os seu jurídicos e legais efeitos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 **VALOR ESTIMADO MÊS:** R\$ 4.000,00, sendo o pagamento conforme o

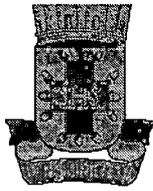
Vigência: 02 (dois) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 04 de abril de 2023.

**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**

Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

**Estado da Bahia**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**

**ASSUNTO:** Serviços

**RELATÓRIO**

Registro que foi encaminhada ao Senhor Presidente do Legislativo Municipal, Solicitação de Despesa, oriunda do Gabinete da Presidencia contendo a solicitação e/ou requisição do material/serviço com a descrição clara e suficiente do objeto da contratação, identificação do recurso próprio para fazer face à despesa.

Constou no processo a autorização do ordenador de despesa para abertura do processo.

Está nos autos as propostas de preços obtidas entre empresas do ramo e potenciais fornecedores e estas apontam para a possibilidade de enquadramento da despesa nos limites previstos no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93.

Foi obtido o parecer jurídico e manifestação da Comissão de Licitação.

Consta ratificação de hipótese de dispensa arremada no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, pelo que registro que foi autuado o processo interno sob o nº **DISPENSA Nº 19/2023**.

Deixa-se de lavrar Contrato em face do disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/93, vez que a aquisição se dará de única vez e pronta entrega, podendo ser substituído por Nota de Empenho e Autorização de Serviço.

Assim para constar o Presidente da Comissão de Licitação, faz o presente registro e autuação.

Santo Antônio de Jesus, 03 de abril de 2023

  
**Andrea de Jesus Silva**  
CPL

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

Nome Civil

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO

CPF

858.045.875-79

CNPJ

47.584.509/0001-92

Data de Abertura

16/08/2022

Nome Empresarial

DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579

Nome Fantasia

MAOS UNIDAS

Capital Social

3.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

16/08/2022

## Endereço Comercial

CEP

44434-110

Logradouro

RUA KENNEDY

Número

441

Bairro

ANDAIA

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

UF

BA

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

### Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

16/08/2022

Fim

-

## Atividades

### Forma de Atuação

Televenda, Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de idiomas, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8593-7/00 - Ensino de idiomas

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.  
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*  
*Estado da Bahia*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**  
**DISPENSA Nº 19/2023**

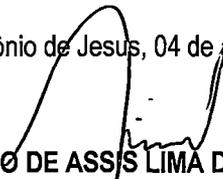
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para **contratação serviços de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus** junto à Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92)**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 **VALOR ESTIMADO MÊS:** R\$ 4.000,00, sendo o pagamento conforme o

Vigência: 02 (dois) meses.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 04 de abril de 2023.

  
**FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.**  
Presidente da Câmara Municipal



**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**CONTRATO Nº 24/2023 – TERMO DE  
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE QUE ENTE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS E  
A EMPRESA DANIEL DO NASCIMENTO  
CARMO 85804587579.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.252.234/0001-78, neste ato representado por seu Presidente o Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO, inscrito no CPF n.º 596.966.215-15 e RG n.º 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa **DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579**, inscrita no CNPJ nº 47.584.509/0001-92 estabelecida à Rua Kennedy, nº 441, Andaia , Santo Antônio de Jesus, Ba, CEP 44.434-110, representada pelo Sr. DANIEL DO NASCIMENTO CARMO, **portadora do CPF nº 858.045.875-79**, doravante denominado **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo nº. 26/2023 e disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação foi dispensada de licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante ato de ratificação exarado no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023**, correspondente a **DISPENSA Nº 19/2023**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

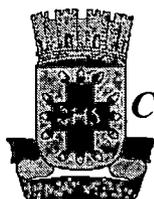
O objeto deste Contrato consiste na execução de prestação de serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, de acordo com Termo de Referência e Proposta de Preços contratada.

Parágrafo Único – O Regime de Execução dos Serviços será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	serviço de interpretação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS para a transmissão das Sessões Legislativas e Pronunciamentos da	Mês	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.				
<b>VALOR GLOBAL</b>				<b>R\$ 8.000,00</b>

Parágrafo Único - O preço contratado envolve, além do lucro, todas as despesas e custos, dizendo respeito a tributos de qualquer natureza e as despesas diretas e indiretas relacionadas com o objeto do CONTRATO, e quaisquer outros encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da execução do serviço.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária seguinte:

<b>RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS</b>	
<b>DOTAÇÃO</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
UNIDADE(S)	01 - CÂMARA MUNICIPAL
ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO(S)	3.3.90.39 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE(S)	15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:

- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 1º - Observadas as exigências retro, o pagamento será realizado mediante transferência ou depósito bancário em nome da CONTRATADA ou, excepcionalmente, mediante cheque nominal retirado na Tesouraria da Câmara Municipal.

§ 2º - A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- a) atestação de conformidade do serviço executado;
- b) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

§ 4º - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à CONTRATADA pela fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

§ 5º - A contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á após reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da execução dos serviços pela CONTRATADA.

§ 6º - O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

§ 7º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO**

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

**Parágrafo Único** - A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O início da execução dos serviços, objeto deste contrato, ocorrerá imediatamente após o recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA prestará os serviços presencialmente mediante a apresentação da "Ordem de Serviço", devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela CONTRATANTE.

§ 3º - Em caso de rejeição do serviço pela fiscalização da CONTRATANTE, panes, casos fortuitos ou de



## PODER LEGISLATIVO

*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de prestação do serviço contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da formalização de descontinuidade do serviço emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do CONTRATO será recebido, provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação, até 05 (cinco) dias úteis da medição do mesmo, envolvendo cada uma de suas parcelas mensais, acompanhado da nota fiscal/fatura representativa do serviço executado, na forma do art. 73 da Lei no 8.666/1993.

§ 1º- Na hipótese de rejeição no todo ou em parte do(s) serviço(s) executado(s), a CONTRATADA deverá corrigi-los no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, observadas às condições fixadas para a correspondente execução.

§ 2º- Havendo impossibilidade de que seja(m) corrigido(s) o serviço o valor correspondente será objeto de desconto da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O recebimento definitivo será levado a efeito no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, ou do término da(s) eventual(is) correção(ões), devidamente atestada(s) como regular(es), por meio de termo de recebimento definitivo firmado por parte do servidor responsável.

### **CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

Cabe ao CONTRATANTE:

- I - expedir Ordem de Serviço, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início execução do objeto solicitado;
- II - prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- III - solicitar a correção do serviço que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- IV - solicitar a execução dos serviços objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- V - notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução do serviço, fixando prazo para sua correção.
- VI - designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII - fornecer a relação dos locais e/ou prepostos a serviço do CONTRATANTE, autorizados a receberem o serviço;
- VIII - fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- I - cumprir as cláusulas contratuais;
- II - cumprir regularmente as cláusulas contratuais, especificações e prazos;



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

- III - comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- IV - credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- V - corrigir os serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- VI - responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste Contrato, incluindo despesas com deslocamento, bem como todos os encargos securitários, sociais, trabalhistas, tributários e previdenciários, ou que venham a ser devidos em razão da avença;
- VII - responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VIII - observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- IX - manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na contratação.

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- I - todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- II - todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- III - encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

§ 2º - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

§ 3º - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- I - a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- II - a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

§ 4º - Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos humanos e materiais, tendo em conta a qualidade do serviço executado e à satisfação da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE manterá profissional para acompanhar a execução do objeto do presente CONTRATO, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação e recebimento do serviço executado, para fins de pagamento e demais exigências legais.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

§ 1º - A presença da fiscalização da CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

§ 2º - O fiscal do contrato pode sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar totalmente o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Não será exigida a garantia para execução do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações, mediante o correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

Em caso de inexecução do objeto do CONTRATO, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do serviço não executado;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto executado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



**PODER LEGISLATIVO**  
***Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus***

*Estado da Bahia*

§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 4º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato pode ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§ 2º - A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência deste contrato é de 04 de abril até 31 de maio de 2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em face da natureza do serviço ser de prestação continuada será possível a sua prorrogação por igual(is) e sucessivo(s) período(s), com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TOLERÂNCIA**

Caso uma das partes contratantes, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição do Contrato, e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus**

*Estado da Bahia*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

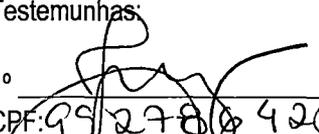
Santo Antônio de Jesus, 04 de abril de 2023.

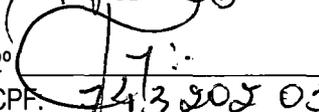
  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS  
FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO  
CONTRATANTE

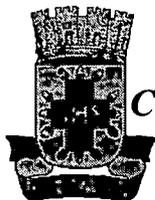
*Daniel do Nascimento Carmo*  
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579  
CNPJ nº 47.584.509/0001-92  
CONTRATADA

**[CNPJ: 47.584.509/0001-92]**  
DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579  
MÃOS UNIDAS  
RUA KENNEDYVA, Nº 411 - ANDARAÍ - CEP: 44334-110  
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA

Testemunhas:

1º   
CPF: 99.278.42568

2º   
CPF: 743.205.03534

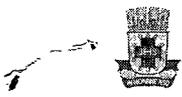


**PODER LEGISLATIVO**  
*Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
(CONTRATO)**

**CONTRATO Nº: 24/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93**  
**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92) OBJETO: CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. VIGÊNCIA: 04/04/2023 A 31/05/2023 COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; DATA DA ASSINATURA: 04/04/2023. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: DANIEL DO NASCIMENTO CARMO.**



# DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus - BA | Poder LEGISLATIVO | Edição Nº 939 | Segunda, 10/04/2023



## PODER LEGISLATIVO *Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus*

*Estado da Bahia*

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (CONTRATO)

**CONTRATO Nº: 24/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26/2023; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2023; FUNDAMENTO LEGAL:** LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; **CONTRATADA:** DANIEL DO NASCIMENTO CARMO 85804587579 (CNPJ Nº 47.584.509/0001-92) **OBJETO:** CONTRATAÇÃO SERVIÇOS DE INTERPRETAÇÃO EM LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS PARA A TRANSMISSÃO DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E PRONUNCIAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. **VALOR ESTIMADO GLOBAL:** R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), SENDO PAGO POR DEMANDA, CONFORME TABELA DE HONORÁRIOS PARA TRADUTORES E INTÉRPRETE DE LIBRAS. **VIGÊNCIA:** 04/04/2023 A 31/05/2023 **COBERTURA ORÇAMENTÁRIA:** 01 – CAMARA MUNICIPAL; 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL; 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15000000– RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS; **DATA DA ASSINATURA:** 04/04/2023. **PELO CONTRATANTE:** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. **PELA CONTRATADA:** DANIEL DO NASCIMENTO CARMO.